

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000202/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021878/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.002474/2009-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2009

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA, CPF n. 207.535.194-53;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.681.181/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDMUNDO COELHO BARBOSA, CPF n. 598.975.038-20;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar do Estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **Mamanguape/PB e Santa Rita/PB**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2009, no valor de R\$ 481,80 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, não beneficiados com o piso salarial previsto na cláusula primeira, serão reajustados em 01/05/2009, mediante a aplicação do percentual de 4%

(quatro por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos percentuais acima já se encontra considerado aumento real a título de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica quitada toda e qualquer inflação ou perda salarial eventualmente ocorrida até a presente data-base.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento dos salários com identificação do estabelecimento, indicando discriminadamente a natureza e os valores das parcelas pagas e os descontos efetuados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em uma única parcela até o dia 20 de dezembro.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Uma vez constatado o trabalho em condições insalubres através de procedimento próprio e sendo devido o adicional de insalubridade este será calculado de acordo com a súmula 17 do colendo TST.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI N.º. 7.238/84**

Só farão jus ao recebimento da indenização adicional do Art. 90 da Lei n.º 7.238/84 os empregados integrantes da categoria profissional, dispensados sem justa causa, no mês de março, com aviso prévio trabalhado ou

indenizado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO FUNERAL**

A empresa pagará ao cônjuge do(a) empregado(a) falecido em decorrência de acidente de trabalho, nos dez dias seguintes ao óbito, uma indenização equivalente ao Piso Salarial da categoria.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS – CONTRATO DE SAFRA**

O pagamento das verbas rescisórias, em caso de contrato de experiência ou de safra, deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia após o término da prestação laboral.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para atender as particularidades da atividade econômica, poderão ser instituídas as seguintes jornadas de trabalho:

- a) 12 (doze) X 36 (trinta e seis), ou seja, doze horas de labor por trinta e seis de descanso, com adoção de quatro turmas de trabalho.
- b) 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesesseis) horas de descanso, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira a domingo com turnos de 12 (doze) horas, possibilitando com isso a concessão de folga em dias distintos a cada uma das três turmas adotadas nessa jornada, folgas essas que equivalerão ao repouso semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro. A escolha por qualquer das empresas integrantes da categoria econômica de alguma das jornadas acima descritas será comunicada ao sindicato obreiro, o qual terá 10 (dez) dias para apreciar em assembléia dos empregados interessados da respectiva unidade produtora.

Parágrafo Segundo. As empresas integrantes da categoria econômica poderão firmar acordo coletivo com o sindicato representativo da classe obreira, visando a fixação de jornada diversa das autorizadas na presente cláusula, desde que melhor atenda os interesses da classe trabalhadora.

Parágrafo Terceiro. Fica permitida a troca de turnos de trabalho bimensalmente, não atraindo a aplicação da jornada reduzida de que trata o inciso XIV, do artigo 78 CF/88, somente sendo consideradas horas excedentes as que ultrapassarem o limite mensal legal; assegurados os direitos decorrentes da jornada reduzida quando do trabalho ocorrer no turno noturno e sem prejuízo do adicional noturno.

Parágrafo Quarto. Objetivando não expor os empregados aos efeitos de intempéries, a mal tempo e as filas, fica, facultado o registro de frequências até 10 (dez) minutos antes ou após início da jornada, assim como até 10 (dez) minutos antes e após o término da jornada, não sendo esse período de tempo considerado como jornada reduzida ou de tempo à disposição do empregador, não podendo o excedente ser computado como horas extras ou atraso.

Parágrafo Quinto. O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalhos em feriados será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

Parágrafo Sexto. O intervalo intrajornada destinado a refeições e/ou descanso, uma vez concedido, poderá ser flexibilizado pelos próprios empregados, podendo ser gozado entre a 3ª e 6ª hora de trabalho, ficando facultada à empresa dispensar seus empregados de registrar os intervalos de alimentação ou descanso, desde que solicitado pelo empregado por escrito.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS**

No período de vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão propiciar a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e à Superintendência Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

Fica permitido às empresas integrantes da categoria econômica firmarem com o sindicato profissional acordo coletivo visando a fixação de banco de horas para os empregados

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

Quando ocorrer trabalhos em dias feriados civis ou religiosos, nos termos do art. 9º da Lei 605/49, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Parágrafo único. Ficam permitidas as empresas anteciparem ou designarem nova data para gozo de feriados ou santificados, objetivando melhor atender as peculiaridades dos trabalhadores e da localidade onde está situado o parque industrial, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e a Superintendência Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 horas.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR**

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivos ou vestibulares, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nos referidos exames.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA**

A Empresa obriga-se a permitir a ausência do empregado, para tratar de assuntos do interesse individual, que exija sua presença, tais como: recebimento do PIS, emissão da 2ª via da CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, desde que o empregado solicite com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e no mesmo prazo comprove o comparecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS AO TRABALHO DA MULHER**

Serão abonadas as faltas ao trabalho da mulher empregada, até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente convenção, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências, ligação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de 01 (um) ano.

## **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único. Fica permitido aos empregadores pagar a bonificação de 1/3 prevista no inciso XXVI do art. 7º da CF/88, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado do gozo do respectivo período de férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES**

A empresa que exigir de seus empregados o uso de uniformes e/ou calçados, deverá fornecê-lo gratuitamente dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme no estado de conservação em que se encontrar, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter que indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA**

A empresa quando convocar eleição para a CIPA deverá dar publicidade ao ato e enviar cópia do edital ao sindicato obreiro.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA NEGOCIAL (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)**

As empresas recolherão mensalmente até o dia 10 (dez) subsequente ao desconto a Contribuição Assistencial dos seus empregados no valor correspondente a 1 % (um por cento) do salário base, conforme aprovação da Assembléia Geral da categoria obreira.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o direito de oposição do empregado a ser manifestado perante o sindicato profissional nos dez (10) dias que antecedem

o desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, trabalhista e/ou social. Ficando terminantemente vetada a utilização do quadro para quaisquer outros assuntos sem a prévia apreciação e autorização da empresa. A transgressão da norma ora estabelecida implicará na imediata retirada do quadro de aviso, independentemente da apuração de responsabilidade, ficando automaticamente revogada a presente cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva, a ser paga de maneira não cumulativa à parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial das disposições contidas no presente instrumento, ficará subordinado em qualquer caso ao que preceitua os arts. 612 e 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação deste instrumento, que eventualmente venha a surgir, será dirimida entre as partes acordantes, e, se necessário, pela justiça do trabalho, respeitada a competência territorial da situação da empresa.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 03 de junho de 2009.

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB

EDMUNDO COELHO BARBOSA  
Diretor  
SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .